



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Processo Adm. nº: 001/2021
Inexigibilidade nº 001/2021
Modalidade: “Inexigibilidade”
Tipo de Licitação: “Inexigível”
Data de Instauração: 04/01/2021
PERÍODO: 04/01/2021 a 31/12/2021


Objeto:

Contratação de Serviço Técnico Especializado de consultoria e assessoria jurídica administrativa na área de direito administrativo, licitações e contratos administrativos, abrangendo a elaboração de pareceres administrativos e orientação em processos licitatórios, inclusive com orientação na confecção dos referidos documentos administrativos, análise de minutas e termos contratuais e atuação para o bom desenvolvimento das atividades públicas pertinentes.

Recurso Orçamentário:

Unidade: 02.03.01-Sec. Municipal de Administração,
Atividade -04.122.0020.2008- Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Administração.
Elemento de despesa 33.90.39.00- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica
Fonte: 0 Recurso Ordinário.


João Célio Oliveira Silva
PRESIDENTE/Nova Redenção-BA


Vitor Rangel Azevedo Santana
Membro/Nova Redenção-BA


Gelsina Carneiro dos Santos
Membro/Nova Redenção-BA

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



DECRETO Nº 17, 06 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeação da comissão de licitação

A Prefeita Municipal de Nova Redenção, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Nomear, a Comissão de Licitação da prefeitura de Nova Redenção – BA.

Titulares:

João Célio Oliveira SilvaPresidente
Gelsina Carneiro dos SantosMembra
Vitor Rangel Azevedo Santana .. Membro

Suplentes:

Franclín Souza Silva Almeida
Luciene dos Santos Teixeira

Art. 2º - o presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura municipal e na câmara municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia, 06 de janeiro de 2021.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares.
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Avenida Nascer do Sol, Centro, Nova Redenção-Ba
novaredencao.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

Senhora Prefeita
Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares

Vimos por meio do presente instrumento solicitar a Vossa Exa., que autorize a contratação de empresa de prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica visando a demanda de serviços advocatícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Nova Redenção, Bahia, visto que a municipalidade não conta com número adequado de profissionais, mormente com qualificação e especialização de contratação de Serviço Técnico Especializado de consultoria e assessoria jurídica administrativa na área de direito administrativo, licitações e contratos administrativos, abrangendo a elaboração de pareceres administrativos e orientação em processos licitatórios, inclusive com orientação na confecção dos referidos documentos administrativos, análise de minutas e termos contratuais e atuação para o bom desenvolvimento das atividades públicas pertinentes.

SUGESTÕES

Sugerimos a contratação de **EDUARDO BARBOSA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** por se tratar de uma Empresa bem conceituada no ramo pertinente, com profissionais capacitados ao atendimento da demanda da municipalidade. Salientando que a referida sociedade já prestou e presta serviços a várias outras pessoas jurídicas e órgãos públicos, sempre de forma ética, profissional e dentro da legalidade inerentes ao exercício da profissão, cumprindo todas as condições contratuais e atendendo de forma satisfatória aos anseios exigidos no cumprimento do seu mister profissional, bem como se dispõem a deslocar profissional para o atendimento direto neste município, facilitando e dando segurança ao exercício da atividade administrativa do Município.

Cumprir registrar que a empresa possui quadro de profissionais, habilitados a atuação nas mais diversas áreas, facilitando o desenvolvimento das atividades a serem elaboradas no decorrer das demandas.

JUSTIFICATIVA:

No caso específico, a PMNR juntamente com a Secretaria de Administração e a de Finanças precisa de um profissional, ou equipe técnica diante do volume, com conhecimento aprofundado em Serviço Técnico Especializado de consultoria e assessoria jurídica administrativa na área de direito administrativo, licitações e contratos administrativos, abrangendo a elaboração de pareceres administrativos e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



orientação em processos licitatórios, inclusive com orientação na confecção dos referidos documentos administrativos, análise de minutas e termos contratuais e atuação para o bom desenvolvimento das atividades públicas pertinentes, e ainda no que se refere á Contratação de pessoa jurídica para os serviços de assessoria jurídica técnica especializada e serviços advocatícios.

Se valendo que a demanda da Secretaria de Administração e a Secretaria de Finanças necessita de orientação, assessoramento e prevenção, inclusive no que se refere à aplicação das normas regentes e cumprimento das licitações e contratos, pois necessita de profissional que capacitado.

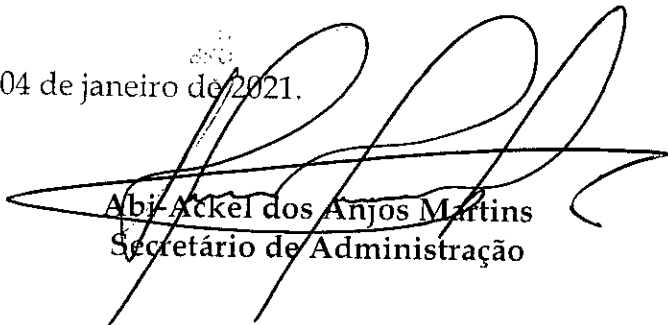
E por fim, acompanhamento e assessoramento de processos de licitações e contratos.

Sendo que os serviços compreendem, principalmente, as seguintes atividades especialização de contratação de Serviço Técnico Especializado de consultoria e assessoria jurídica administrativa na área de direito administrativo, licitações e contratos administrativos, abrangendo a elaboração de pareceres administrativos e orientação em processos licitatórios, inclusive com orientação na confecção dos referidos documentos administrativos, análise de minutas e termos contratuais e atuação para o bom desenvolvimento das atividades públicas pertinentes, pois necessita de profissional capacitado.

Por estas razões, tem-se que a contratação de empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

Em anexo, proposta da **EDUARDO BARBOSA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, a qual sugere valor razoável e adequado para a quantidade e volume dos trabalhos a serem desempenhados.

Nova Redenção/BA, 04 de janeiro de 2021.



Abi Ackel dos Anjos Martins
Secretário de Administração



Eduardo Barbosa Ferreira
Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica



CARTA PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA

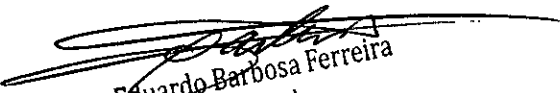
Advocacia Consultiva, Preventiva, Administrativa e Contenciosa.

Atuante nas áreas: Trabalhista, Cível, Criminal, Tributária, Empresarial,
Previdenciária, Administrativa, Consumerista e de Família.

Prezados Senhores,

Temos a satisfação de informar que a **EDUARDO BARBOSA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** disponibiliza serviços especializados na solução rápida de conflitos, no âmbito **EXTRAJUDICIAL** e **JUDICIAL**. Nossa preocupação principal é atingir suas expectativas no que tange a contratação de Serviço Técnico Especializado de consultoria e assessoria jurídica na área de direito administrativo, licitações e contratos administrativos, abrangendo a elaboração de pareceres administrativos e orientação em processos licitatórios, inclusive com orientação na confecção dos referidos documentos administrativos, análise de minutas e termos contratuais e atuação para o bom desenvolvimento das atividades públicas pertinentes e também demandas judiciais da população carente de municipalidade de Nova Redenção/BA.

Através dos nossos serviços estamos nos comprometendo a desenvolver trabalhos diferenciados, alocando nossos melhores recursos possíveis a serviço da Municipalidade e da Secretaria de Assistência Social, que contará com profissionais qualificados e especializados.


Eduardo Barbosa Ferreira
Advogado
OAB/SP 279950



Eduardo Barbosa Ferreira
Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica



Dentre outros, cita-se alguns dos serviços que se encontrariam abarcados pelo contrato de prestação de serviços que ora se oferece: *Serviço Técnico Especializado de consultoria e assessoria jurídica administrativa na área de direito administrativo, licitações e contratos administrativos, abrangendo a elaboração de pareceres administrativos e orientação em processos licitatórios, inclusive com orientação na confecção dos referidos documentos administrativos, análise de minutas e termos contratuais e atuação para o bom desenvolvimento das atividades públicas pertinentes, pois necessita de profissional capacitado.*

Desta forma apresentamos a proposta no valor de **R\$ 8.700,00 (oito mil setecentos reais)** mensais, totalizando o preço global de **R\$ 104.400,00 (Cento e quatro mil e quatrocentos reais)**.

Na eventual omissão de serviços no rol exemplificativo acima disposto, não traz a importância significativa para a apresentação. Tal exposição tem o condão de demonstrar o quão vantajosa se traduz a proposta aqui apresentada.

Em assim sendo, nos colocando imediatamente à inteira disposição dos senhores para demais considerações.


Agradecemos a oportunidade em poder prestar-lhes os nossos serviços, acreditando também que, para nós, é relevante poder participar e elevar as metas de realizações do interesse dos nossos clientes.

Permanecemos ao inteiro dispor para prestar quaisquer informações adicionais julgadas necessárias.

Com expressões de consideração e apreço,

Atenciosamente,

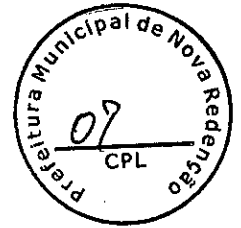
Nova Redenção/BA, 04 de janeiro de 2021.


SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Eduardo Barbosa Ferreira
Advogado
OAB/SP 279950

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.888.427/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/12/2016
NOME EMPRESARIAL EDUARDO BARBOSA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO TV BANCO DO BRASIL	NÚMERO 59	COMPLEMENTO SALA 01 E 02	
CEP 46.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MUCUGE	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDUARDOFERREIRA.ADV@GMAIL.COM		TELEFONE (75) 3338-2069 / (75) 3331-1334	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/01/2017** às **23:04:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENV E FINANÇAS
Divisão de Tributos

RUA CORONEL DOUCA MEDRADO - Nº 73 PRÉCIO CIDADE MONUMENTO - MUCUGE - BA CEP: 46750-000

Alvará de Localização e Funcionamento

INSCRIÇÃO: 12017

Nº ALVARA: 314/2020



CONCEDIDO A

NOME / RAZÃO SOCIAL: Eduardo Barbosa Ferrelra Sociedade Individual de Advocacia

NOME COMERCIAL / FANTASIA:

NATUREZA: Pessoa Jurídica

DATA ABERTURA : 18/01/2017

C.N.P.J / C.P.F

R.G

INSCRIÇÃO ESTADUAL

26.888.427/0001-61

ENDE REÇO

RUA / AVN / TRV: TRA Banco do Brasil, 9978

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Centro

CIDADE: MUCUGE - BA

CEP: 46750-000

ATIVIDADES

DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS À LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

21

Atividades Jurídicas

74110

ATIVIDADES SECUNDARIAS

HORÁRIO NORMAL: Normal de 08:00 às 18:00

RESTRIÇÕES

VALIDADE DE 02 (DOIS) MESES.

DATA DE EMISSÃO: 06/01/2021

VALIDADE: 06/03/2021

LEANDRO DA CUNHA PROFETA
Sec de Desenvolvimento, Adm. e Finanças

AVISO

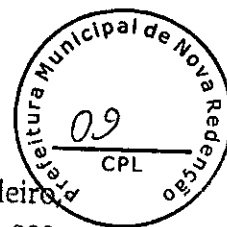
ESTE ALVARA DEVERA SER AFIXADO EM LOCAL VISIVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGE

<http://www.mucuge.ba.gov.br/>

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

(Eduardo Barbosa Ferreira)



Pelo presente instrumento particular, **Eduardo Barbosa Ferreira**, brasileiro, casado, Rua Centenário, nº. 310, Cidade Nova, Mucugê - Bahia, Cep. 46750-000, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 42783 e OAB/SP 279950 e no CPF sob nº 221.077.028-96, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A razão social adotada é Eduardo Barbosa Ferreira Sociedade Individual de Advocacia e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Mucugê, Estado da Bahia, à Travessa Banco do Brasil, nº. 59, Bairro Centro, CEP 46750-000, salas 01 e 02 telefone (75) 3338-2069, e-mail eduardoferreira.adv@gmail.com.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar .

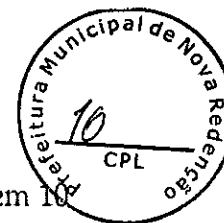
CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular.

CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL



Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10 quotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 4ª - Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CAPÍTULO V
DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª - A administração cabe ao titular acima qualificado Eduardo Barbosa Ferreira, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS



Cláusula 6ª - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VII
DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS
EVENTOS.

Cláusula 7ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª - Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

CAPÍTULO VIII
FORO CONTRATUAL

Cláusula 9ª - Fica eleito o foro da cidade de Mucugê, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Zacarias', written over a horizontal line.

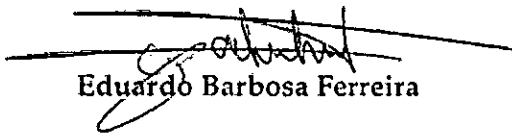
Cláusula 10ª - O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 11. - Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O titular assina o presente instrumento, em vias.



Mucugê para Salvador, 22 de novembro de 2016


Eduardo Barbosa Ferreira

Testemunhas:

1. Luizivânia Santos Rocha

2. Áurea Cristina Ferreira Gomes

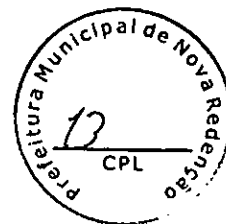
REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 3347/2016 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "EDUARDO BARBOSA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 151-A, fls. 165 A 168, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2016.

Salvador, 19/12/2016.

Carlos Alberto Medauar Reis

Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CENTRO NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
EDUARDO BARBOSA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
33062901 SSP SP

CPF DATA NASCIMENTO
221.077.028-96 14/07/1981

FILIAÇÃO
ARI DUARTE BARBOSA
FERREIRA
ORCELINA MARIA BARBOSA
FERREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01230825228 16/09/2024 19/04/2000



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1841389532

OBSERVAÇÕES
A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

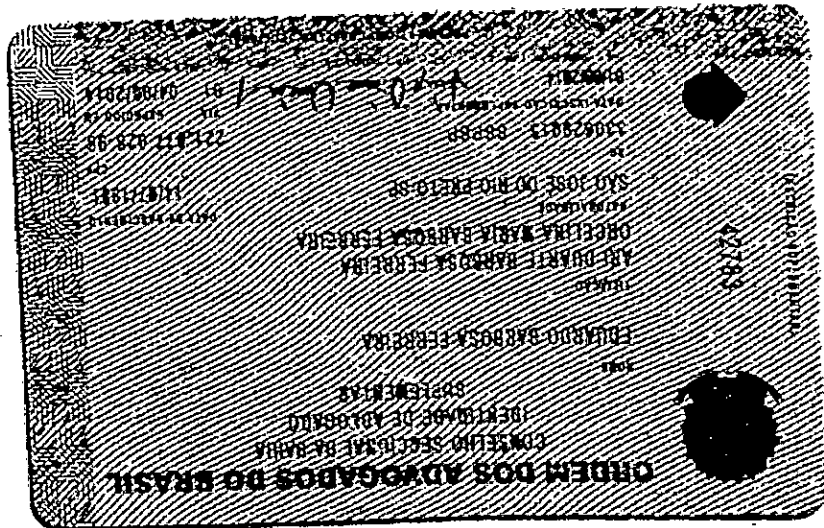
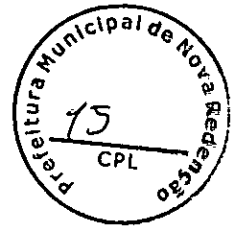
LOCAL DATA EMISSÃO
ITABERABA, BA 20/09/2019

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
ASSINATURA DO EMISSOR

00016158610
BA710283425

PROIBIDO PLASTIFICAR
1841389532

BAHIA



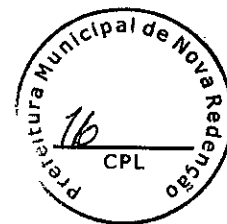


PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGE

RUA CORONEL DOUCA MEDRADO

MUCUGE

BA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 167/2020

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome		C.G.A	C.N.P.J.
Eduardo Barbosa Ferreira Sociedade Individual de Advoc		12017	26.888.427/0001-61
Endereço:			
TRA Banco do Brasil, 9978			
Bairro:	CEP:	Município:	UF:
Centro	46750000	MUCUGE	BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:

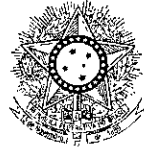
06/10/2020

Código de Controle da Certidão:

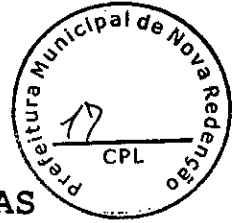
Certidão Válida até: 04/01/2021

4114.167.20201006.N73.7668





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDUARDO BARBOSA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.888.427/0001-61
Certidão nº: 82837/2021
Expedição: 04/01/2021, às 14:36:33
Validade: 02/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **EDUARDO BARBOSA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.888.427/0001-61**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.888.427/0001-61

Razão Social: EDUARDO BARBOSA FERREIRA SOC IND DE ADVOGACIA

Endereço: TV BANCO DO BRASIL 59 SALA 01 E 02 / CENTRO / MUCUGE / BA / 46750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2020 a 29/01/2021

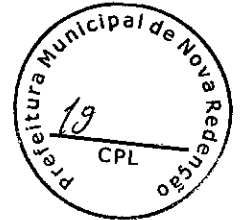
Certificação Número: 2020123102574539841988

Informação obtida em 04/01/2021 14:38:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDUARDO BARBOSA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.888.427/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:34:27 do dia 04/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2021.

Código de controle da certidão: **8701.2069.F96E.BA7F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20210092377

RAZÃO SOCIAL	
EDUARDO B F S INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	26.888.427/0001-61

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Círculo de Trabalhadores Cristãos do Embaré
Universidade "Camilo Castelo Branco"

Faculdade de Ciências Jurídicas

Reitor da Universidade "Camilo Castelo Branco", Gilberto Luiz Moraes Selber,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau no Curso de Ciências Jurídicas e Sociais
em 16 de janeiro de 2008, confere o título de

Bacharel a

Eduardo Barbosa Ferreira

brasileiro, natural do Estado de São Paulo, nascido a 14 de julho de 1981,
RG 33.062.901-3 - SP

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

fernanópolis, 15 de maio de 2008

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Reitor

EDUARDO BARBOSA FERREIRA
Diplomado

ANA MARIA FERREIRA DE MATTOS RETTL
Pró-Reitora de Graduação e Extensão

JÂNIA MARA CALLI CALSEN
Secretária Acadêmica



Curso de
CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
Portaria MEC n.º 1.111 de 01-11-1996
publicada no D.O.U. em 04-11-1996
Portaria MEC n.º 2.413, artigo 4º de 07-07-2005 e
publicada no D.O.U. em 08-07-2005

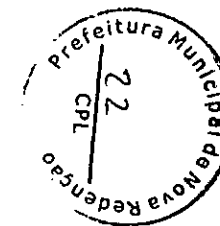
UNIVERSIDADE "CAMILO CASTELO BRANCO"
SECRETARIA GERAL
Divisão de Registros Acadêmicos

Diploma Registrado sob n.º 0012987
Livro III - FCJ, Fls. 88
Processo n.º 0008.12770
Nos termos do Artigo 48 da Lei 9394/96
São Paulo, 29 de dezembro de 2008


Regina Célia Arruda do Nascimento Lima
Responsável pelo Registro,
De Acordo: 

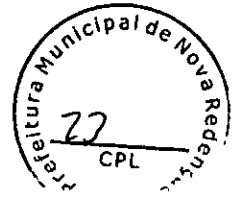
~~Deise Regina Scarferlo Lima~~
Secretária Geral

UCCB - CAMPUS VII FERNANDÓPOLIS
n.º 239 n.º 61 LV II - FCJ





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para todos os fins de direito que a empresa *Eduardo Barbosa Ferreira Sociedade Individual de Advocacia*, através de seu sócio o advogado *Eduardo Barbosa Ferreira*, inscrito na OAB/BA 42.783 e OAB/SP 279.950, prestou a esta municipalidade, nos exercícios financeiros janeiro de 2017 a dezembro de 2017, serviços de consultoria especializada na área de contenciosos cível, trabalhista, criminal e previdenciário junto a Assistência Judiciária Gratuita para população carente da municipalidade, serviços esses prestados com correção e eficiência, conforme ditames legais e princípios administrativos, não havendo nada a opor aos referidos serviços.

Itaetê/BA, 29 de dezembro de 2017.


Valdes Brito de Souza.

Prefeito Municipal de Itaetê




PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ 16.245.334/0001-65



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para todos os fins de direito que a empresa **Eduardo Barbosa Ferreira Sociedade Individual de Advocacia**, através de seu sócio o advogado **Eduardo Barbosa Ferreira**, inscrito na OAB/BA 42.783 e OAB/SP 279.950, prestou a esta municipalidade, nos exercícios financeiros janeiro de 2018 a dezembro de 2018, serviços de consultoria especializada na área administrativa pública englobando licitações e contratos a esta municipalidade, serviços esses prestados com correção e eficiência, conforme ditames legais e princípios administrativos, não havendo nada a opor aos referidos serviços.

Nova Redenção/BA, 28 de dezembro de 2018.


GUILMA RITA DE CASSIA SILVA SOARES
Prefeita Municipal de Nova Redenção




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para todos os fins de direito que a empresa *Eduardo Barbosa Ferreira Sociedade Individual de Advocacia*, através de seu sócio o advogado *Eduardo Barbosa Ferreira*, inscrito na OAB/BA 42.783 e OAB/SP 279.950, prestou a esta municipalidade, nos exercícios financeiros janeiro de 2017 a dezembro de 2017, serviços de consultoria especializada na área de contenciosos cível, trabalhista, criminal e previdenciário junto a Assistência Judiciária Gratuita para população carente da municipalidade, serviços esses prestados com correção e eficiência, conforme ditames legais e princípios administrativos, não havendo nada a opor aos referidos serviços.

Nova Redenção/BA, 29 de dezembro de 2017.


Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares.
Prefeita Municipal de Nova Redenção

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória s/n, Centro – Lençóis – BA. CEP 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 - Tel.: 75 3334-1121



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para todos os fins de direito que a empresa *Eduardo Barbosa Ferreira Sociedade Individual de Advocacia*, através de seu sócio o advogado *Eduardo Barbosa Ferreira*, inscrito na OAB/BA 42.783 e OAB/SP 279.950, prestou a esta municipalidade, nos exercícios financeiros julho de 2017 a dezembro de 2017, serviços de consultoria especializada na área administrativa a esta municipalidade, serviços esses prestados com correção e eficiência, conforme ditames legais e princípios administrativos, não havendo nada a opor aos referidos serviços.

Lençóis/BA, 29 de dezembro de 2017.

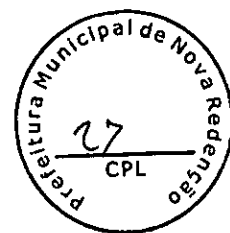
Marcos Airton Alves de Araújo
Prefeito Municipal de Lençóis



Câmara Municipal de Nova Redenção

Estado da Bahia

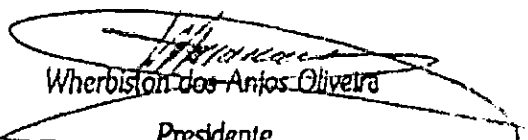
CGC 16.245.367/0001 05



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para todos os fins de direito que a empresa **Eduardo Barbosa Ferreira Sociedade Individual de Advocacia**, através de seu sócio o advogado **Eduardo Barbosa Ferreira**, inscrito na OAB/BA 42.783 e OAB/SP 279.950, prestou a esta Casa Legislativa do Município de Nova Redenção, no período de Fevereiro a Dezembro de 2017, serviços de consultoria especializada na área administrativa, serviços esses prestados com correção e eficiência, conforme ditames legais e princípios administrativos, não havendo nada a opor aos referidos serviços.

Nova Redenção/BA, 29 de Dezembro de 2017.

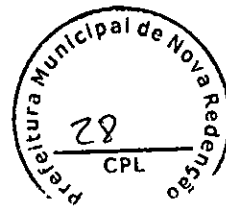

Wherbiston dos Anjos Oliveira

Presidente

WHERBISTON DOS ANJOS OLIVEIRA

Presidente CMNR/BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos para os devidos fins que EDUARDO BARBOSA FERREIRA, brasileiro, maior, capaz, pessoa física, casado, advogado inscrito na OAB/SP 279950 e OAB/BA 42783, portador da cédula de Identidade RG nº. 33.062.901-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 221.077.028-96, residente e domiciliado na Rua Centenário, nº. 310, Cidade Nova, Mucugê/BA, CEP 46.750-000, prestou e executou para este MUNICIPIO DE MUCUGÊ, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.922.562/0001-34, situada na Praça Coronel Douca Medrado, nº 73, Cidade Histórica, Mucugê/BA, CEP 46.750-000, os serviços de Assessoria Jurídica nas áreas administrativa, licitações, fiscal, tributaria, trabalhista e inclusive em atendimento as demandas de pessoas carentes que procuram seus direitos na Secretaria de Assistência Social, no período de 01 de julho de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

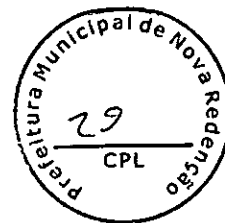
Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Mucugê/BA, 31 de dezembro de 2012.

Fernando Azevedo Medrado

PRÉFEITO MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos para os devidos fins que **EDUARDO BARBOSA FERREIRA**, brasileiro, maior, capaz, pessoa física, casado, advogado inscrito na OAB/SP 279950 e OAB/BA 42783, portador da cédula de identidade RG nº. 33.062.901-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 221.077.028-96, residente e domiciliado na Rua Centenário, nº. 310, Cidade Nova, Mucugê/BA, CEP 46.750-000, prestou e executou para este **MUNICÍPIO DE MUCUGÊ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.922.562/0001-34, situada na Praça Coronel Douca Medrado, nº 73, Cidade Histórica, Mucugê/BA, CEP 46.750-000, os serviços de Assessoria Jurídica nas áreas administrativa, licitações, fiscal, tributária, trabalhista e inclusive em atendimento as demandas de pessoas carentes que procuram seus direitos na Secretaria de Assistência Social, no período de 02 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

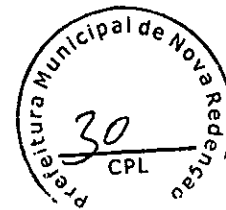
Mucugê/BA, 31 de dezembro de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fernando Azevedo Medrado', written over a horizontal line.

Fernando Azevedo Medrado

PREFEITO MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos para os devidos fins que EDUARDO BARBOSA FERREIRA, brasileiro, maior, capaz, pessoa física, casado, advogado inscrito na OAB/SP 279950 e OAB/BA 42783, portador da cédula de identidade RG nº. 33.062.901-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 221.077.028-96, residente e domiciliado na Rua Centenário, nº. 310, Cidade Nova, Mucugê/BA, CEP 46.750-000, prestou e executou para este MUNICIPIO DE MUCUGÊ, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.922.562/0001-34, situada na Praça Coronel Douca Medrado, nº 73, Cidade Histórica, Mucugê/BA, CEP 46.750-000, os serviços de Assessoria Jurídica nas áreas administrativa, licitações, fiscal, tributária, trabalhista e inclusive em atendimento as demandas de pessoas carentes que procuram seus direitos na Secretaria de Assistência Social, no período de 02 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

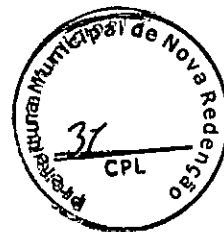
Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Mucugê/BA, 31 de dezembro de 2012.

Fernando Azevedo Medrado

PREFEITO MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos para os devidos fins que EDUARDO BARBOSA FERREIRA, brasileiro, maior, capaz, pessoa física, casado, advogado inscrito na OAB/SP 279950 e OAB/BA 42783, portador da cédula de identidade RG nº. 33.062.901-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 221.077.028-96, residente e domiciliado na Rua Centenário, nº. 310, Cidade Nova, Mucugê/BA, CEP 46.750-000, prestou e executou para este MUNICÍPIO DE MUCUGÊ, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.922.562/0001-34, situada na Praça Coronel Douca Medrado, nº 73, Cidade Histórica, Mucugê/BA, CEP 46.750-000, os serviços de Assessoria Jurídica nas áreas administrativa, licitações, fiscal, tributária, trabalhista e inclusive em atendimento as demandas de pessoas carentes que procuram seus direitos na Secretaria de Assistência Social, no período de 02 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

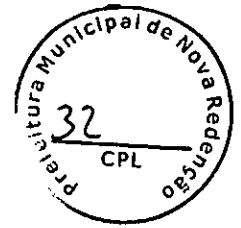
Mucugê/BA, 31 de dezembro de 2012.

Fernando Azevedo Medrado

PREFEITO MUNICIPAL




Estado da Bahia
Câmara Municipal de Mucugê
CNPJ - 63.089.155/0001-66
Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n - CEP 46.750-000 - Centro
Telefax: (0**75) 3338 2286/2144



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para todos os fins de direito que o Advogado EDUARDO BARBOSA FERREIRA, inscrito na OAB/BA 42.783 e OAB/SP 279.950, prestou a esta Casa Legislativa, nos exercícios de 2014, serviços de consultoria especializada na área administrativa e de contenciosos cível, serviços esses prestados com correção e eficiência, conforme ditames legais e princípios administrativos, não havendo nada a opor aos referidos serviços.

Mucugê/BA, 22 de dezembro de 2014.

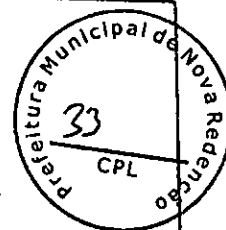

Roque Hebert Novaes Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mucugê



PREFEITURA MUNICIPAL DE

IRAMAIA
Quem ama, cuida!

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA



DECRETO Nº 180 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Procurador Geral do município de Iramaia, Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 81, II, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE

IRAMAIA
Quem ama, cuida!

Nomear o servidor **EDUARDO BARBOSA FERREIRA**, para exercer o cargo de Procurador Geral do Município de Iramaia.

Art.1º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário, retroagindo seus vencimentos a partir de 02 de Outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, em 30 de Outubro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS SILVA BASTOS

Prefeito

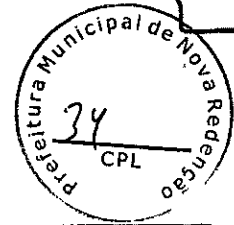
Praça da Bandeira, Nº 14 - Centro - Iramaia - BA - CEP: 46-770-000 / CNPJ.: 13.894.902/0001-60
pmliramaia2017@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +PQCTTCK7+1YFQ0Y5VEDEA

Esta edição encontra-se no site: www.iramaia.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Mucugê
CNPJ - 13.922.562/0001-34
Praça Corvoel Deanez Medrado, 73 - CEP. 44.750-000 - Cidade Histórica.
Telefones: (0**75) 3338-2143 / 2106 / 2102



DECRETO Nº. 89 de 28 de Junho de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCUGÊ, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **EDUARDO BARBOSA FERREIRA**, para exercer o cargo em comissão de **CONTROLADOR INTERNO**, do quadro de pessoal temporário da Administração Pública do Município.

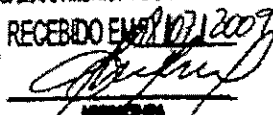
Parágrafo Único - O atual Controlador Interno, a Srª. **HAIDEE AGUIAR DANTAS FRANÇA**, fica exonerado deste cargo a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Junho de 2009.


FERNANDO AZEVEDO MEDRADO
Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE MUCUGÊ
RECEBIDO EM 29/07/2009

MEMBRO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

DESPACHO ADMINISTRATIVO



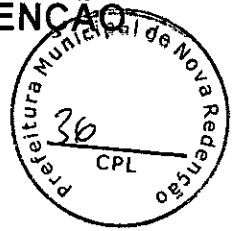
Ao setor financeiro para prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, com vistas à deflagração do procedimento licitatório.

Nova Redenção-BA, 04 de janeiro de 2021.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



DESPACHO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREVISÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS

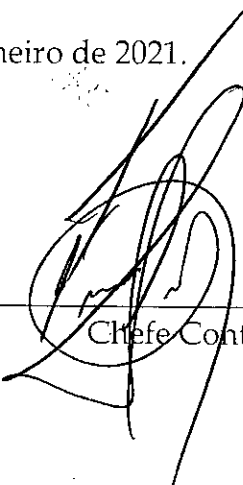
Senhora Prefeita
Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares

Em atenção ao despacho de V. Ex.^a, e objetivando a instrução do presente processo informamos que existe dotação orçamentária para cobertura da despesa Global estimada de **104.400,00** (cento e quatro mil e quatrocentos reais), conforme a classificação a seguir:

Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.03.01-Sec. Municipal de Administração,
Atividade -04.122.0020.2008- Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Administração.
Elemento de despesa 33.90.39.00- outro serviços de terceiros- pessoa jurídica
Fonte: 0 Recurso Ordinário.

Nova Redenção - BA, 04 de janeiro de 2021.



Chefe Contábil



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO



Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

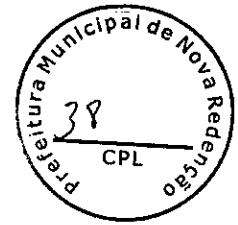
Estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes ao processo administrativo, autorizo a abertura do procedimento licitatório e encaminho o presente processo a V. S^a. para as providências decorrentes.

Nova Redenção - BA, 04 de janeiro de 2021.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



PROCESSO LICITATÓRIO

Análise:

- 1 - A solicitação do Processo Administrativo ao qual este documento se integra, trata da contratação por esta Municipalidade de advogado especializado na prestação de serviços técnicos especializados visando a consultoria e assessoria jurídica administrativa na área de direito administrativo, licitações e contratos administrativos, abrangendo a elaboração de pareceres administrativos e orientação em processos licitatórios, inclusive com orientação na confecção dos referidos documentos administrativos, análise de minutas e termos contratuais e atuação para o bom desenvolvimento das atividades públicas pertinentes.
- 2 - A Lei n.º 8.666/93, em seu artigo 25, II, combinado com o artigo 13 da mesma lei, trata estes serviços como de inexigível licitação.

Modalidade de Licitação:

Pelo quanto apresentado, damos encaminhamento ao processo abrindo-o.

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2021

Proposta

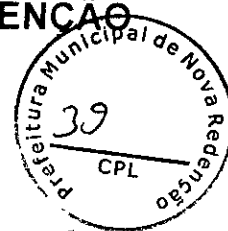
- 1 - A Empresa citada na solicitação é **EDUARDO BARBOSA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**
- 2 - A proponente é uma tradicional e conceituada prestadora de serviços nas áreas de Consultoria e Assessoria Jurídica, prestando os seus serviços a diversos municípios e órgãos públicos.
- 3 - A Proposta apresentada para os serviços é de um valor global de 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais), com abrangência/atuação na área direito administrativo, licitações e contratos administrativos, abrangendo a elaboração de pareceres administrativos e orientação em processos licitatórios, inclusive com orientação na confecção dos referidos documentos administrativos, análise de minutas e termos contratuais e atuação para o bom desenvolvimento das atividades públicas pertinentes.

Razão da Escolha do Prestador de Serviço (parágrafo único, inciso II, do art. 26 da Lei 8.666)

Na contratação direta, devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa com finalidade de se buscar a melhor contratação para a administração. Mesmo se tratando de Inexigibilidade, a contratação deve ser fundada em critérios objetivos que permitam auferir a inviabilidade de competição.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



Trata-se da relação objetiva entre a formação profissional do contratado e as perspectivas de sua atuação enquanto capacidade técnica para desempenhar as funções objeto do contrato.

No presente caso, a reputação profissional, a experiência e o conhecimento dos advogados que compõem o corpo jurídico do proponente são notórios e compatíveis com a dimensão e complexidade da demanda contratual objeto desta inexigibilidade.

Cumprir registrar que os serviços a serem prestados representam unidades autônomas em diversas áreas do saber jurídico, o que ensejaria, inclusive, contratações separadas, sendo que o corpo jurídico do proponente (sócios, associados e colaboradores) possui condições adequadas de abarcar as diversas áreas indispensáveis ao pleno desenvolvimento da atividade jurídica da administração pública.

O serviço ofertado é técnico, singular e evidente a notória especialização do contratado. A qualificação profissional é evidente e se demonstra através de sua capacidade técnica, possui experiência atuante tanto no contencioso quanto no preventivo, consultivo e demais concernente à atividade pública.

A habilidade técnica comprova-se mediante o atestado de capacidade emitido pelo município vizinho no qual o proponente prestou serviços similares, restando comprovada a atuação na área.

Potencialmente, estamos diante da melhor opção para prestar o serviço em condições equivalentes de conhecimento, experiência e notório saber, pois os profissionais envolvidos se diferenciam em seu desempenho, envolvendo conhecimentos específicos e peculiares, que exigem não apenas profissionalidade, mas também uma prática contundente, o que permite clara e inquestionável diferenciação de seu serviço.

Justificativa de Preço (parágrafo único, inciso III, do art. 26 da Lei 8.666/93)

Nos termos do inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, o processo de inexigibilidade deverá ser instruído, dentre outros documentos, com a justificativa do preço. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação.

Da análise da proposta, observa-se que o valor apresentado encontra-se em consonância com o praticado no mercado, sendo razoável, adequado e proporcional.

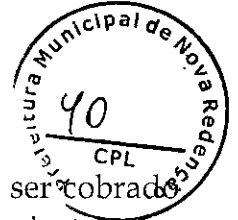
A razoabilidade do preço, por óbvio, depende da equivalência de condições contratuais, inobstante a singularidade dos serviços a serem prestados, e deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do contratado.

Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de serviço singular, de notória especialidade.

Conforme Orientação Normativa da AGU, *“a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”*. Obviamente, também poderá ser aferida pelos preços praticados por outros prestadores para serviços semelhantes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



No presente caso, tem-se a clara demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar.

Verifica-se que em contratações com outras municipalidades com realidade equivalente à nossa, foi mantido o mesmo padrão de preço.

Além disso, observa-se que o preço mantém razoabilidade com os praticados por outras municipalidades em contratações semelhantes, guardadas as devidas proporções entre a especialidade e o quantitativo de serviços a serem prestados.

Também, os preços propostos são semelhantes aos preços praticados por esta mesma municipalidade em outras oportunidades e através de outros prestadores, mesmo não levando em conta o aumento extraordinário dos custos de insumos, produções e serviços, inflação, etc.

Pelo exposto, temos que o valor apresentado na proposta está dentro do praticado no mercado, sendo, pois, razoável, adequado e proporcional, levando em conta a complexidade, especialidade e quantidade de serviços.

Parecer

Como visto, trata-se de procedimento licitatório para a contratação de Serviço Técnico Especializado visando à demanda de serviços advocatícios para atender as necessidades PMNR e da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Nova Redenção, Bahia.

O valor global da contratação é de 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais), referentes a 12 (doze) meses deste exercício financeiro.

Os serviços a serem prestados são de natureza singular e intelectual, pois dependem de conhecimentos individuais ligados a capacitação profissional, sendo, portanto, inviável a realização de licitação, pois seria impossível usar critérios objetivos para escolher o prestador de tais serviços.

Diante da exposição anterior, tem-se que restou justificada a escolha do prestador de serviço em razão da singularidade do serviço prestado e da notória capacidade técnica de seu corpo jurídico.

Além disso, o preço evidencia-se razoável e compatível com o praticado no mercado, conforme fundamentado.

Ainda, cumpre registrar que o Superior Tribunal de Justiça já considerou que o ente municipal, por motivo de interesse público, pode fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei 8.666/93 para escolher o melhor profissional na área jurídica, diante da natureza intelectual e singular dos serviços e a relação de confiança entre o contratante e contratado.

Ademais, é consabido que o Código de Ética dos Advogados, em seus artigos 28 e 29, desestimula a competição entre seus profissionais, inviabilizando a competição via licitação, por ser recomendado ao causídico a moderação, discricionariedade e sobriedade.

Desta forma, certo de se estar diante de situação em que é **INVIÁVEL A COMPETIÇÃO**, pela própria natureza singular do serviço, temos que a inviabilidade de licitação enseja a sua inexigibilidade.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Desta forma, opta-se pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Nova Redenção - BA, 04 de janeiro de 2021.




JOAO CELIO OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE / Nova Redenção-BA


VITOR RANGEL AZEVEDO SANTANA
Membro / Nova Redenção-BA


GELSINA CARNEIRO DOS SANTOS
Membro / Nova Redenção-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

Análise:



CONSIDERANDO a necessidade do Município de Nova Redenção - Bahia em contratar à empresa **EDUARDO BARBOSA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para a prestação do Serviço Técnico Especializado visando à abrangência/atuação nas áreas direito administrativo, licitações e contratos administrativos, abrangendo a elaboração de pareceres administrativos e orientação em processos licitatórios, inclusive com orientação na confecção dos referidos documentos administrativos, análise de minutas e termos contratuais e atuação para o bom desenvolvimento das atividades públicas pertinentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Nova Redenção, Bahia.

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, bem como a natureza singular do serviço e a notória especialização da prestadora do serviço, conforme inciso II do artigo 25 da lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a sociedade individual de advocacia já possui ampla atuação e especialidade na prestação do serviço oferecido;

CONSIDERANDO que a sociedade advocatícia apresentou certidões de regularidade fiscal junto ao município de sua sede, certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, Receita Federal e Trabalhista;

CONSIDERANDO, por fim, a importância e necessidade do serviço de consultoria e assessoria especializada para o atendimento das necessidades da Municipalidade e, ainda, que o preço proposto está dentro dos parâmetros da proporcionalidade aos serviços prestados e adequação ao mercado, sendo, portanto, razoável, conforme justificado.

PARECER


Diante das considerações mencionadas e com base nos princípios da Legalidade e Economicidade, além dos fatos arrolados é que emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à contratação e encaminha a Vossa Senhoria o Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 001/2021, para que seja emanado o Parecer Jurídico sobre a possibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise da anexa minuta contratual, visto o preceituado no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

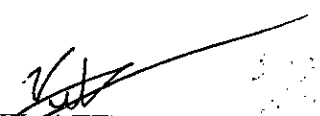


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Nova Redenção/BA, 04 de janeiro de 2021.




JOAO CELSO OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE/Nova Redenção-BA


VITOR RANGEL AZEVEDO SANTANA
Membro/ Nova Redenção-BA


GELSINA CARNEIRO DOS SANTOS
Membro/ Nova Redenção-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA.

Contrato nº XXX/20XX
Processo de Inexigibilidade nº XXX/20XX



CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA REDENÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.245.334/0001-65, com sede à Avenida Nascer do Sol, s/nº, Centro, Nova Redenção - BA, CEP 46.835-000, neste ato representado pelo Exma. Sra. Prefeita Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada neste Município. **XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, com sede na Cidade de XXXX-XX, Centro, XXXXXXXXXXXX, representada pelo sócio, XXXXXX, brasileiro, maior, capaz, CPF nº XXXXXX, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, sob o nº 42783. *As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Serviços Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª: O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, contando com a atuação em ações de exclusivo interesse da Administração Pública Municipal, com abrangência na prestação do Serviço Técnico Especializado visando à abrangência/atuação nas áreas direito administrativo, licitações e contratos administrativos, abrangendo a elaboração de pareceres administrativos e orientação em processos licitatórios, inclusive com orientação na confecção dos referidos documentos administrativos, análise de minutas e termos contratuais e atuação para o bom desenvolvimento das atividades públicas pertinentes, especificados no presente processo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e para atender as necessidades da PML e Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Nova Redenção, Bahia e demais atos pertinentes, inclusive preventivos, com o objetivo de obediência aos princípios legais.

Parágrafo Primeiro. O contratado, conforme a necessidade dos serviços e atribuição de cada profissional, disponibilizará quaisquer dos seus sócios, associados ou colaboradores para atender as demandas da municipalidade, inclusive com deslocamentos aos locais de prestação dos serviços.

DAS ATIVIDADES

Cláusula 2ª. As atividades incluídas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



- a) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes as demandas oriundas da PMNR e da Secretaria de Administração e Finanças de Nova Redenção.
- b) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

DOS ATOS PROCESSUAIS.

Cláusula 3ª. Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do processo, o **CONTRATADO** elaborará substabelecimento, indicando escritório de seu conhecimento, restando facultado ao **CONTRATANTE** aceitá-lo ou não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade, única e exclusivamente do **CONTRATANTE** no que concerne aos honorários e atividades a serem exercidas.

DAS DESPESAS

Cláusula 4ª. Todas as despesas efetuadas pelo **CONTRATADO** ligadas diretamente com a execução dos serviços, como fotocópias, emolumentos, custas etc., ficam a cargo do **CONTRATANTE**, que as reembolsará ao **CONTRATADO**, mediante a apresentação de nota fiscal ou recibo.

DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Cláusula 5ª. Fica ajustado entre as partes que o valor total dos honorários advocatícios devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** corresponderá ao **VALOR GLOBAL** de XXXX (XXXXXXXXXX), a ser pago em parcelas mensais de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX)

Parágrafo Primeiro. No valor contratado englobam-se todos os tributos que incidam sobre a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo. Quando por quaisquer motivos o contrato não tiver vigência por período de mês completo será devido o valor proporcional nos mesmos termos da presente cláusula.

DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS

Cláusula 6ª. O **CONTRATADO** autoriza ao **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos honorários estipulados na cláusula anterior mediante depósito em conta corrente no Banco do Brasil AG: XXXX Conta Corrente: XXXXXX, valendo o depósito como comprovante de pagamento.

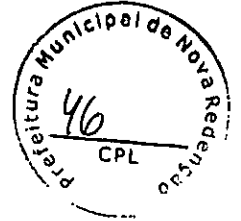
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N - Centro - CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Cláusula 7ª. Os recursos despendidos neste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: ,
Atividade -
Elemento de despesa
Fonte: .



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª. O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no interesse dos serviços a serem realizados, ressalvando-se aqueles que estes se comprometerem a providenciar.

Parágrafo Primeiro. Os documentos necessários a instrução de procedimentos ou apresentação de justificações que estiverem a cargo do CONTRATANTE, e cujo atraso implique decadência ou prescrição, ou ainda implique em preclusão, isenta o CONTRATADO de qualquer infração ética ou ressarcimento por dano no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo. Os documentos copiados devem ser, quando possível, autenticados por notário público.

Parágrafo Terceiro. O CONTRATANTE deve comunicar imediatamente ao CONTRATADO a existência de procedimentos ou atos que necessitem de acompanhamentos e atuação do contratado.

Parágrafo Quarto. O CONTRATANTE deve comunicar imediatamente ao CONTRATADO, por escrito e de forma justificada, a impossibilidade ou eventual dificuldade na obtenção de documentos, isto para que, caso possível, este possa postular dilação de prazo de entrega dos mesmos a autoridade solicitante, cujo deferimento não pode ser assegurado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª. O CONTRATADO se obriga a cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula primeira deste instrumento, zelando pela defesa dos interesses da Contratante e cumprindo e observando todos os prazos legais para prática dos atos que lhe competir.

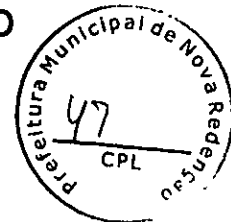
Parágrafo Primeiro. O contratado se sujeita as cláusulas contratuais e, nos casos omissos, aos ditames da lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo. O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com o objeto deste contrato e todas as condições exigidas para habilitação e qualificação.

Parágrafo Terceiro. O Contratado obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



DO PRAZO

Cláusula 10. O presente contrato tem início da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado por Termo Aditivo.

DA NEGATIVA DA RELAÇÃO DE EMPREGO.

Cláusula 11. O presente contrato não tem nem gera quaisquer vínculos empregatícios, significando tão somente prestação de serviços.

CONTRATAÇÃO DE MEIO

Cláusula 12. A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do contratado da obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não se obrigando a garantir resultados eventualmente esperados pelo contratante, cuja não obtenção não implicará em qualquer infração ética ou em indenização.

DA RESCISÃO

Cláusula 13. Rescindir-se-á o presente contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou interpelação e indenização de qualquer espécie, se verificada qualquer infração contratual, em especial o não cumprimento regular do mesmo, e nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XVII e 79 da lei nº 8.666/93.

DAS PENALIDADES

Cláusula 14. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, desde que por culpa do contratado, sujeitará estes às sanções previstas na lei federal nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, nos seus artigos 86, 87 e 88, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perda se danos decorrentes das infrações.

FORO DE ELEIÇÃO

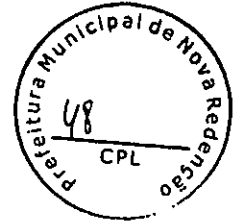
Cláusula 15. Fica eleito o foro da cidade de Andaraí, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar quaisquer conflitos, exsurgidos do presente contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, e na presença de duas testemunhas.

Nova Redenção-BAXX de XXXX de 20XX.



MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO
Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeito Municipal

XXXXXXXX
Sócio Individual

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

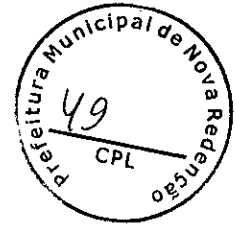


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

PARECER JURÍDICO

Consultante: Município de Nova Redenção/BA.

Ref. Processo Inexigibilidade de licitação nº 001/2021



Trata o presente expediente sobre a contratação da **EDUARDO BARBOSA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ao Município de Nova Redenção/BA, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.

No direito brasileiro, apesar da regra geral ser o dever da Administração Pública licitar os serviços e obras de que necessita para a consecução das suas finalidades, a própria Constituição Federal ressalva a possibilidade da dispensa da obrigatoriedade do certame licitatório.

O legislador ordinário, dentro da razoabilidade, estabeleceu os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93.

Os casos de inexigibilidade, exemplificados no artigo 25 da Lei 8.666/95, ocorrem quando há inviabilidade de competição, sendo lícito ao gestor agir movido pela discricionariedade, visando única e exclusivamente ao interesse público.

Dentre estas hipóteses de inviabilidade de competição, o art. 25, inciso II, da Lei de Licitações faz referência à contratação de profissionais dotados de notória especialização para a execução de serviços técnicos referidos no art. 13 do mesmo diploma, que menciona expressamente: a elaboração de pareceres (inciso II); assessorias ou consultorias técnicas (inciso III); e o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas (inciso V).

A expressão “inviabilidade de competição” indica situações em que não se encontram presentes os pressupostos para a escolha objetiva da proposta mais vantajosa, seja pela peculiaridade dos próprios serviços, marcados por considerável relevância e complexidade, seja pela notória especialidade e qualificação técnica apurada do executor do serviço.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



Ainda, é consabido que o Código de Ética dos Advogados, em seus artigos 28 e 29, desestimula a competição entre seus profissionais, **inviabilizando a competição via licitação**, por ser recomendado ao causídico a moderação, discrição e sobriedade.

Por sua vez, o artigo 34 do Estatuto da OAB, elenca como infração disciplinar "*angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros*" (Art. 34, IV). Na mesma esteira, o artigo 5º do Código de Ética veda qualquer procedimento de mercantilização do advogado no exercício da profissão: "*O exercício da advocacia, é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização*".

Assim, ao se aferir os comandos legais da lei 8.666/93 deve ser feito sistematicamente com a inteligênciã do Estatuto dos Advogados e do Código de Ética dos mesmos profissionais.

Estabelece o artigo 25 e inciso II da Lei 8.666/93 que *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

Neste cerne, o trabalho jurídico a ser desenvolvido, para que justifique a inviabilidade de competição, exige natureza dotada de complexidade que autorize a contratação de profissional com notória especialização, a permitir a inexigibilidade de licitação, o que se vê no presente caso.

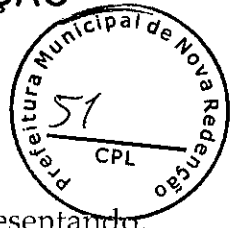
Complementarmente, tem-se que a singularidade do serviço prestado escapa à rotina desta municipalidade, de modo a envolver atividades complexas que exigem a peculiar expertise do prestador de serviço.

Não se exige aqui que exista um único profissional apto a executar o serviço, mas sim que se demonstre a presença de característica própria do serviço que justifique a contratação de um profissional dotado de determinadas características, em detrimento de outros potenciais candidatos.

Diante disso, é de se observar que a prestação de serviços advocatícios como proposta está fincada nos conhecimentos individuais de cada profissional da advocacia, sendo certo que o proponente possui corpo jurídico heterogêneo, abrangendo diversas especialidades jurídicas, o que oferece a municipalidade mais autonomia e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



segurança nas consultas formuladas, bem como na atividade contenciosa, representando, igualmente, economia financeira.

Com isso, tem-se que a singularidade da prestação do serviço, por si só, justifica a ausência da competição, por inviabilidade.

Inclusive, o Conselho Federal da OAB já se debruçou sobre o tema ao aprovar o parecer do Conselheiro Sérgio Ferraz¹, no qual se sustenta a impossibilidade de licitação dos serviços advocatícios, nos seguintes termos: *“a contratação direta pela Administração Pública, sem licitação, pois, (aqui legalmente inexigível) de advogado, sobre não infringir o artigo 132 da Constituição Federal, e a Lei 8.666/93, representa, nos quadros da singularidade subjetiva e objetiva, aqui traçados, valioso reforço à atividade administrativa e ao interesse público”* (Conselho Federal da OAB, PRO-0034/2002, Pleno, j. 20/01/2003).

A doutrina mais qualificada pondera no sentido da inexigibilidade.

Neste sentido HELY LOPES MEIRELLES ensinou que *“a exceção da contratação direta com os profissionais de notória especialização não afronta a moralidade administrativa, nem desfigura a regra da licitação para os demais serviços. Antes a confirma. E atende não só à necessidade, em certos casos, da obtenção de trabalhos altamente exatos e confiáveis, que só determinados especialistas estão em condições de realizar, como também habilita a Administração a obtê-los imediatamente, sem as delongas naturais da licitação, e sem afastar aqueles que, exatamente pelo seu renome, não se sujeitariam ao procedimento competitivo entre colegas”*. (Contratação de serviços técnicos com profissional ou firma de notória especialização, in Revista de Direito Público nº 32, p. 32/35).

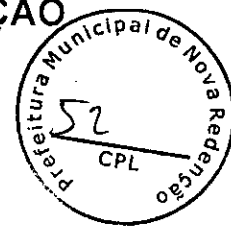
Na mesma linha de inteligência, Alice Gonzales Borges² assevera que *“Se o Estatuto e o Código de Ética vedam a captação de clientela, os procedimentos de mercantilização da profissão e o aviltamento de valores advocatícios (arts. 39 e 41 do Código de Ética), como conciliar tais princípios com a participação de advogados, concorrendo com outros advogados em uma licitação de menor preço, nos moldes do art. 45, § 1º, I e §§ da Lei nº 8.666/93? Também resulta inviável, pelos mesmos princípios, a participação de escritório de advocacia em licitações do tipo melhor técnica, a qual, nos termos do art. 46, § 1º, descamba, afinal, para o cotejamento de preços. Obviamente, também a licitação de técnica e preço do art. 46, § 2º, que combina aqueles dois requisitos”*.

¹Professor Titular de Direito Administrativo da PUC/RJ e Procurador Aposentado do Estado do Rio de Janeiro

²BORGES. Alice Maria Gonzalez. *Temas de direito administrativo atual – estudos e pareceres*. Belo Horizonte: Fórum, 2004. p. 302-304.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



O STJ, nos autos do processo REsp nº 1192332, relatado pelo ministro Napoleão Nunes Maia Filho, firmou-se no mesmo sentido, conforme decisão publicada no DJE (19/12/2013), com a seguinte ementa:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

Neste feito, pontuou o relator que é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

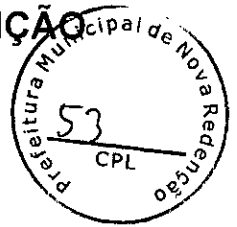
Ainda no que se refere à singularidade, bem pontuou o relator que a singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

O próprio STF, em julgado recente, analisou a possibilidade de contratação direta de serviços de consultoria jurídica e patrocínio judicial do município de Joinville (SC).

“IMPUTAÇÃO DE CRIME DE INEXIGÊNCIA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR FALTA DE JUSTA CAUSA. A contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação, deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado. Incontroversa a especialidade do escritório de advocacia, deve ser



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



considerado singular o serviço de retomada de concessão de saneamento básico do Município de Joinville, diante das circunstâncias do caso concreto. Atendimento dos demais pressupostos para a contratação direta. Denúncia rejeitada por falta de justa causa". (Inq 3074-SC, Relator Ministro Luís Roberto Barroso, julgado pela Primeira Turma em 26/08/14).

O posicionamento do Supremo Tribunal Federal é claro no sentido de ser possível a contratação através de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, II, precedido de procedimento administrativo formal.

Assim, por estes fundamentos, a contratação de serviços advocatícios é exceção à regra geral da obrigatoriedade de licitação, encaixando-se dentre os casos de inexigibilidade de licitação.

Ainda o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ingressou recentemente com Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC 45), defendendo que a inexigibilidade de licitação é único meio para a contratação do serviço advocatício pela Administração Pública.

R.R.

Diante do exposto, e tendo em conta que a contratação pretendida preenche todos os requisitos legais e inclusive os indicados em jurisprudência dos Tribunais Superiores, somos pela possibilidade de contratação de serviços advocatícios da empresa: **EDUARDO BARBOSA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** mediante **inexigibilidade de licitação**, à luz da interpretação dos artigos 25, II combinado com o artigo 13, ambos da lei 8.666/93, bem como dos demais dispositivos mencionados neste parecer, seguindo ainda a esteira da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Em tempo, aprovamos a minuta contratual apresentada, por preencher todos os requisitos legais.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

Nova Redenção/BA, 04 de janeiro de 2021

Jamille Maria Pimentel Moreira
PROCURADORA DO MUNICIPIO

OAB N° 38655
Decreto 23/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.243.334/0001-65



DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


*Opina pelo Reconhecimento da situação de
Inexigibilidade de Licitação.*

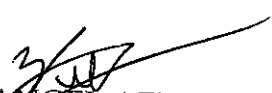
Senhora Prefeita,
Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares


Visto o quanto opinado no parecer jurídico e embasado no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Comissão Permanente de Licitação reconhece a situação de INEXIGIBILIDADE, objetivando a contratação direta com a empresa **EDUARDO BARBOSA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, empresa situada à Travessa Banco do Brasil, nº. 59, Centro, salas 01 e 02, Mucugê/BA, CEP 46750-000, para a prestação do Serviço Técnico Especializado visando à abrangência/atuação nas áreas direito administrativo, licitações e contratos administrativos, abrangendo a elaboração de pareceres administrativos e orientação em processos licitatórios, inclusive com orientação na confecção dos referidos documentos administrativos, análise de minutas e termos contratuais e atuação para o bom desenvolvimento das atividades públicas pertinentes, conforme proposta anexa e seu preço, parte integrante desta inexigibilidade, no valor global de 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais).

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação se relacionam com o fato de os serviços oferecidos pela sociedade serem de natureza singular e de notória especialização, bem como por ser inviável a competição.

Nova Redenção/BA, 04 de janeiro de 2021.

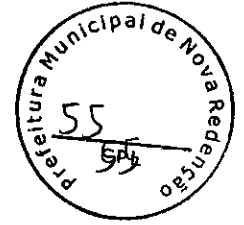

JOAO CELSO OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE/Nova Redenção-BA


VITOR RANGEL AZEVEDO SANTANA
Membro/ Nova Redenção-BA


GELSINA CARNEIRO DOS SANTOS
Membro/ Nova Redenção-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



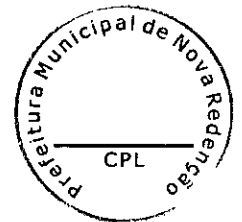
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2021

A Prefeita Municipal de Nova Redenção, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA**, nos termos do artigo 26 da lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pela Comissão Permanente de Licitação, visto manifestação no parecer jurídico. Em consequência fica a sociedade **EDUARDO BARBOSA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias.

Nova Redenção/BA, 04 de janeiro de 2021.


Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, HOMOLOGO o Termo Inexigibilidade de Licitação, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e ADJUDICO, em favor da sociedade **EDUARDO BARBOSA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.888.427/0001-61, para a prestação do Serviço Técnico Especializado visando à abrangência/atuação nas áreas direito administrativo, licitações e contratos administrativos, abrangendo a elaboração de pareceres administrativos e orientação em processos licitatórios, inclusive com orientação na confecção dos referidos documentos administrativos, análise de minutas e termos contratuais e atuação para o bom desenvolvimento das atividades públicas pertinentes, especificados no presente processo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Redenção/BA, 04 de janeiro de 2021.


Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA.

Contrato nº 001/2021

Processo de Inexigibilidade nº 001/2021




CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA REDENÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.245.334/0001-65, com sede à Avenida Nascer do Sol, s/nº, Centro, Nova Redenção - BA, CEP 46.835-000, neste ato representado pelo Exma. Sra. Prefeita Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada neste Município. **CONTRATADO: EDUARDO BARBOSA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 26.888.427/0001-61, com sede na Cidade de Mucugê - Bahia, Centro, Travessa Banco do Brasil, nº. 59, CEP 46750-000, representada pelo sócio, Sr. Eduardo Barbosa Ferreira, brasileiro, maior, capaz, CPF nº 221.077.028-96, inscrito na Ordem dos Advogados dos Brasil, Seção da Bahia, sob o nº .42783. *As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Serviços Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª: O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, contando com a atuação em ações de exclusivo interesse da Administração Pública Municipal, com abrangência na prestação do Serviço Técnico Especializado visando à abrangência/atuação nas áreas direito administrativo, licitações e contratos administrativos, abrangendo a elaboração de pareceres administrativos e orientação em processos licitatórios, inclusive com orientação na confecção dos referidos documentos administrativos, análise de minutas e termos contratuais e atuação para o bom desenvolvimento das atividades públicas pertinentes, especificados no presente processo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e para atender as necessidades da PML e Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Nova Redenção, Bahia e demais atos pertinentes, inclusive preventivos, com o objetivo de obediência aos princípios legais.

Parágrafo Primeiro. O contratado, conforme a necessidade dos serviços e atribuição de cada profissional, disponibilizará quaisquer dos seus sócios, associados ou colaboradores para atender as demandas da municipalidade, inclusive com deslocamentos aos locais de prestação dos serviços.

DAS ATIVIDADES


Eduardo Barbosa Ferreira
Advogado
OAB/SP 279950



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



Cláusula 2ª. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

- a) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes as demandas oriundas da PMNR e da Secretaria de Administração e Finanças de Nova Redenção.
- b) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

DOS ATOS PROCESSUAIS.

Cláusula 3ª. Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do processo, o **CONTRATADO** elaborará substabelecimento, indicando escritório de seu conhecimento, restando facultado ao **CONTRATANTE** aceitá-lo ou não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade, única e exclusivamente do **CONTRATANTE** no que concerne aos honorários e atividades a serem exercidas.

DAS DESPESAS

Cláusula 4ª. Todas as despesas efetuadas pelo **CONTRATADO** ligadas diretamente com a execução dos serviços, como fotocópias, emolumentos, custas etc., ficam a cargo do **CONTRATANTE**, que as reembolsará ao **CONTRATADO**, mediante a apresentação de nota fiscal ou recibo.

DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Cláusula 5ª. Fica ajustado entre as partes que o valor total dos honorários advocatícios devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** corresponderá ao **VALOR GLOBAL** de R\$ 104.400,00 (Cento e quatro e quatrocentos reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 8.700,00 (oito mil setecentos reais)


Parágrafo Primeiro. No valor contratado englobam-se todos os tributos que incidam sobre a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo. Quando por quaisquer motivos o contrato não tiver vigência por período de mês completo será devido o valor proporcional nos mesmos termos da presente cláusula.

DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS

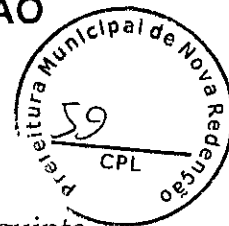
Cláusula 6ª. O **CONTRATADO** autoriza ao **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos honorários estipulados na cláusula anterior mediante depósito em conta corrente no Banco do Brasil AG: 1100-2 Conta Corrente: 19954-0, valendo o depósito como comprovante de pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


Eduardo Barbosa Pereira
Advogado
OAB/SP 279950



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



Cláusula 7ª. Os recursos despendidos neste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.03.01-Sec. Municipal de Administração,
Atividade -04.122.0020.2008- Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Administração.
Elemento de despesa 33.90.39.00- outro serviços de terceiros- pessoa jurídica
Fonte: 0 Recurso Ordinário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª. O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo **CONTRATADO**, no interesse dos serviços a serem realizados, ressalvando-se aqueles que estes se comprometerem a providenciar.

Parágrafo Primeiro. Os documentos necessários a instrução de procedimentos ou apresentação de justificações que estiverem a cargo do **CONTRATANTE**, e cujo atraso implique decadência ou prescrição, ou ainda implique em preclusão, isenta o **CONTRATADO** de qualquer infração ética ou ressarcimento por dano no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo. Os documentos copiados devem ser, quando possível, autenticados por notário público.

Parágrafo Terceiro. O **CONTRATANTE** deve comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** a existência de procedimentos ou atos que necessitem de acompanhamentos e atuação do contratado.


Parágrafo Quarto. O **CONTRATANTE** deve comunicar imediatamente ao **CONTRATADO**, por escrito e de forma justificada, a impossibilidade ou eventual dificuldade na obtenção de documentos, isto para que, caso possível, este possa postular dilação de prazo de entrega dos mesmos a autoridade solicitante, cujo deferimento não pode ser assegurado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª. O **CONTRATADO** se obriga a cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula primeira deste instrumento, zelando pela defesa dos interesses da Contratante e cumprindo o observando todos os prazos legais para prática dos atos que lhe competir.

Parágrafo Primeiro. O contratado se sujeita as cláusulas contratuais e, nos casos omissos, aos ditames da lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo. O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com o objeto deste contrato e todas as condições exigidas para habilitação e qualificação.


Eduardo Barbosa Ferreira
Advogado
OAB/SP 279950



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



Parágrafo Terceiro. O Contratado obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

DO PRAZO

Cláusula 10. O presente contrato tem início da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado por Termo Aditivo.

DA NEGATIVA DA RELAÇÃO DE EMPREGO.

Cláusula 11. O presente contrato não tem nem gera quaisquer vínculos empregatícios, significando tão somente prestação de serviços.

CONTRATAÇÃO DE MEIO

Cláusula 12. A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do contratado da obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não se obrigando a garantir resultados eventualmente esperados pelo contratante, cuja não obtenção não implicará em qualquer infração ética ou em indenização.

DA RESCISÃO

Cláusula 13. Rescindir-se-á o presente contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou interpelação e indenização de qualquer espécie, se verificada qualquer infração contratual, em especial o não cumprimento regular do mesmo, e nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XVII e 79 da lei nº 8.666/93.

DAS PENALIDADES

Cláusula 14. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, desde que por culpa do contratado, sujeitará estes às sanções previstas na lei federal nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, nos seus artigos 86, 87 e 88, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

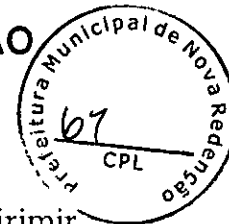
Parágrafo Primeiro. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 5% (cinco por cento) de valor do contrato.

Parágrafo Segundo. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perda se danos decorrentes das infrações.

FORO DE ELEIÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



Cláusula 15. Fica eleito o foro da cidade de Andaraí, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar quaisquer conflitos, exurgidos do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, e na presença de duas testemunhas.

Nova Redenção-BA, 04 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO
Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeito Municipal


EDUARDO BARBOSA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Eduardo Barbosa Ferreira

Sócio Individual

Eduardo Barbosa Ferreira
Advogado
OAB/SP 279950

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2021

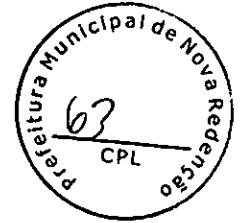
A Prefeita Municipal de Nova Redenção, Estado da Bahia, torna público que firmou Contrato n° 001/2021, objeto da Inexigibilidade de Licitação n° 001/2021, com a Empresa **EDUARDO BARBOSA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N° 26.888.427/0001-61**, para prestação do Serviço Técnico Especializado visando à abrangência/atuação nas áreas direito administrativo, licitações e contratos administrativos, abrangendo a elaboração de pareceres administrativos e orientação em processos licitatórios, inclusive com orientação na confecção dos referidos documentos administrativos, análise de minutas e termos contratuais e atuação para o bom desenvolvimento das atividades públicas pertinentes, especificados no presente processo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, no valor global de R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais), cujo contrato terá sua duração de 04 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Unidade: 02.03.01,-Sec. Municipal de Administração, Atividade -04.122.0020.2008 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Administração. Elemento-33.90.39.00. Fonte: 0 Recurso Ordinário. Assinam pela empresa Eduardo Barbosa Ferreira e pela prefeitura Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares. Prefeita Municipal.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, HOMOLOGO o Termo Inexigibilidade de Licitação, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e ADJUDICO, em favor da sociedade **EDUARDO BARBOSA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.888.427/0001-61, para a prestação do Serviço Técnico Especializado visando à abrangência/atuação nas áreas direito administrativo, licitações e contratos administrativos, abrangendo a elaboração de pareceres administrativos e orientação em processos licitatórios, inclusive com orientação na confecção dos referidos documentos administrativos, análise de minutas e termos contratuais e atuação para o bom desenvolvimento das atividades públicas pertinentes, especificados no presente processo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

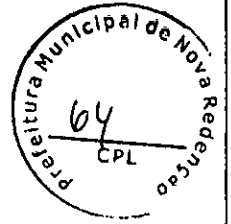
Nova Redenção/BA, 04 de janeiro de 2021.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2021

A Prefeita Municipal de Nova Redenção, Estado da Bahia, torna público que firmou Contrato nº 001/2021, objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, com a Empresa **EDUARDO BARBOSA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ N° 26.888.427/0001-61, para prestação do Serviço Técnico Especializado visando à abrangência/atuação nas áreas direito administrativo, licitações e contratos administrativos, abrangendo a elaboração de pareceres administrativos e orientação em processos licitatórios, inclusive com orientação na confecção dos referidos documentos administrativos, análise de minutas e termos contratuais e atuação para o bom desenvolvimento das atividades públicas pertinentes, especificados no presente processo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, no valor global de R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais), cujo contrato terá sua duração de 04 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Unidade: 02.03.01.-Sec. Municipal de Administração, Atividade - 04.122.0020.2008 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Administração. Elemento-33.90.39.00. Fonte: 0 Recurso Ordinário. Assinam pela empresa Eduardo Barbosa Ferreira e pela prefeitura Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares. Prefeita Municipal.

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6CC55475F3E3D5E74EA524836C525D55